



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.535 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014**

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4729, de 23 de dezembro de 2013**, que cria o “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 14 da Lei Municipal nº 4729, de 23 de dezembro de 2013**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”, criado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 4729, de 23 de dezembro de 2013**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

**Art. 2º.** Na forma do **art. 2º da Lei Municipal nº 4729, de 23 de dezembro de 2013**, o “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no território local.

**Parágrafo único.** O disposto no “*caput*” deste artigo dar-se-á exclusivamente no **Município de Suzano**, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de tais atividades fora dos seus limites territoriais, exceto se, mediante autorização em lei própria, for firmado termo de convênio com os Municípios limítrofes, ou não, regulando a prestação de serviços para tais localidades, com os respectivos encargos, ou a sua reciprocidade, quando for o caso.

**Art. 3º.** O “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS**.

**Art. 4º.** Os recursos do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” serão geridos por um “**Conselho Diretor**”, assim composto:

- I - Secretário Municipal de Defesa Civil e Social**, ou pessoa por ele indicada, como Presidente;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira**, ou pessoa por ele indicada;
- III - Oficial PM Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros** com sede em Suzano, ou pessoa por ele indicada;
- IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada**, com atuação na área industrial, comercial ou de prestação de serviços, a convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Na forma da legislação pertinente, os membros do “**Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CD-FEBOM**” serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ao Presidente do **Conselho Diretor** competirá:

- a.-) presidir as reuniões do Conselho;
- b.-) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- c.-) representar o fundo em todos os atos em que for parte interessada.

§ 3º. Ao Vice-Presidente competirá:

- a.-) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b.-) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§ 4º. Aos Membros do Conselho competirá:

- a.-) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b.-) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros de Suzano a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do fundo e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;
- c.-) fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos com recursos do fundo.

§ 5º. As reuniões do **Conselho Diretor** serão realizadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS**, salvo quando motivo de força maior, devidamente reconhecida previamente pelo colegiado, exigir a sua transferência esporádica para outro local.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** O “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” terá vigência ilimitada.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”:

- I -** as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II -** as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos;
- III -** as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV -** as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V -** as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído pela legislação própria;
- VI -** recursos advindos da co-participação de outros Municípios na área de atuação dos Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos da Corporação local;
- VII -** recursos integralmente provenientes da taxa de proteção contra incêndios, emergências e outros serviços prestados pelos Bombeiros, quando previstos pela legislação local;
- VIII -** quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 7º.** Os recursos do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” serão aplicados em:

- I -** aquisição de:
  - a.-)** imóvel ou a construção de prédio para abrigar o serviço;
  - b.-)** equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à execução do serviço;
- II -** reforma e/ou ampliação de prédio para abrigar o serviço;
- III -** despesa com contratação, fardamento e pagamento de pessoal civil, quando for o caso;
- IV -** gêneros alimentícios para o efetivo, quando em serviço;
- V -** aquisição e manutenção de material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- VI -** aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes para veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;
- VII -** despesas com serviços de terceiros;
- VIII -** educação e treinamento de bombeiros e da comunidade quanto à prevenção e atendimento emergenciais de bombeiros;
- IX -** demais materiais de consumo necessários para que a Corporação desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e outros serviços a ela afetos; e,
- X -** outras despesas, aprovadas pelo órgão colegiado e que não se enquadrem nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “**Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CD-FEBOM**”, observado o contido na legislação vigente e neste Decreto.

**Art. 8º.** Respeitadas as legislações pertinentes, ficam assim estabelecidos os atos a serem praticados para a efetiva utilização e movimentação dos recursos consignados no “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM**”:

- I -** nas compras de bens e contratações de serviços até o valor correspondente à modalidade de **dispensa de licitação por compra direta**, o **Comandante do Corpo de Bombeiros de Suzano** deverá encaminhar o pedido, devidamente justificado quanto a sua finalidade e valoração, ao **Conselho Diretor**, o qual deliberará a respeito para que a respectiva requisição seja formulada junto ao setor competente, na forma da lei;
- II -** nas compras de bens e contratações de serviços **acima do valor máximo correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta**, os pedidos deverão ser justificados pelo Comando do Corpo de Bombeiros local para, se expressamente aprovados e autorizados em ata de reunião do **Conselho Diretor**, ser formalizada a requisição junto ao setor competente do Município;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - nas compras de bens e contratações serviços referentes à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo funcionamento seja fundamental para a realização dos serviços prestados, e que se fizerem necessários nos **casos de emergência ou calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, poderão ter os respectivos empenhos diretamente realizados do pedido feito pelo **Comandante do Corpo de Bombeiros de Suzano**, independentemente de valor, *ad referendum* do **Conselho Diretor**, com as cautelas de praxe.

**Art. 9º.** A contabilidade do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10.** A escrituração contábil do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 11.** As contas e os relatórios de gestão do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Suzano – FEBOM**” serão submetidos à apreciação do “**Conselho Diretor**”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Parágrafo único.** Após a apreciação do “**Conselho Diretor**”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 12.** Na forma da legislação própria, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS**, a incumbência de autorizar despesa à conta do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 13.** O Poder Executivo contribuirá, mensalmente, em pecúnia, com recursos provenientes do “**Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM**”, para a manutenção da unidade local do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, exclusivamente para o custeio, se o caso, das despesas previstas nos **incisos IV a X do art. 7º da Lei Municipal nº 4729, de 23 de dezembro de 2013**, quando motivo de força maior, devidamente fundamentado e justificado, impossibilitar a observância do contido na parte final do **parágrafo único do art. 6º** daquela mesma Lei, e o disposto nos **incisos I e II do art. 8º** deste Decreto, mediante deliberação favorável do “**Conselho Diretor**”.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho das despesas previstas no “*caput*” deste artigo deverá observar o modelo-padrão aprovado pela legislação própria do Município.

**Art. 14.** O “**Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CD-FEBOM**” elaborará e aprovará o seu **Regimento Interno** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua posse, e o submeterá à aprovação, por ato próprio, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de fevereiro de 2014, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Alvaro Dias da Cunha** Secretário Municipal de Defesa Civil e Social